

Emenda

Prefeitura Municipal de Dianópolis -TO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 641/94 de 08/12/94.

Dispõe sobre a criação de Escolas Rurais e dá
outras providências.

Faço saber que a câmara Municipal de Dianópolis aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 01 - Ficam por este instrumento criadas e configuradas as seguintes Escolas Municipais Rurais :

Esc. Mun. Santa Luz
Esc. Mun. Rua Nova
Esc. Mun. Marinheiro
Esc. Mun. Riachão
Esc. Mun. Pindoba
Esc. Mun. Variação
Esc. Mun. Nova Barra
Esc. Mun. Candeú
Esc. Mun. Rio de Areias
Esc. Mun. Missões
Esc. Mun. Redenção
Esc. Mun. Sucupira
Esc. Mun. Buriti Carnudo
Esc. Mun. Pontinha
Esc. Mun. Olho D'água
Esc. Mun. Riachão II
Esc. Mun. Ponto Frio
Esc. Mun. Barra da Gameleira
Esc. Mun. Lino de França
Esc. Mun. Alto Alegre
Esc. Mun. Descoberto
Esc. Mun. Tucunzinho
Esc. Mun. Santa Rosa
Esc. Mun. Vaz da Tapera
Esc. Mun. Contagem
Esc. Mun. Anileiro
Esc. Mun. Santa Helena
Esc. Mun. Jenipapo

Esc. Mun. Abreu
Esc. Mun. Oriente
Esc. Mun. Novo Plano
Esc. Mun. Malhadinha
Esc. Mun. Santa Luzia
Esc. Mun. São Dionísio
Esc. Mun. Larga
Esc. Mun. Muquém
Esc. Mun. Sítio Novo
Esc. Mun. Chapadão

Art. 02 - Terão as Escolas Rurais em voga, 01 Professor para grupos de 15 a 40 alunos (mínimo) e 02 Professores para grupos de 30 a 60 alunos.

Parágrafo Primeiro

Cada uma das Escolas Municipais Rurais será atendida por uma Merendeira.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as contrárias disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis,
aos 08 dias do mês de Dezembro/ 1994.


Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal